

REGULAMENTO MUNDO DAS CRIANÇAS

DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO

Atualizado em 2024

INTRODUÇÃO

Ao longo da história a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, neste regulamento também denominada de DAE JUNDIAÍ, sempre se pautou pela excelência na prestação de serviços em água e esgoto, garantindo a satisfação da sociedade e revertendo os resultados em saneamento, proteção aos mananciais e ao meio ambiente.

A implantação do complexo das represas de Captação e de Acumulação, nas décadas de 1970 e 1990, respectivamente, foi um marco relevante à sustentabilidade hídrica do município. Porém, sua localização em zona urbana impôs que se elaborasse projetos de proteção à qualidade e quantidade da água, com o objetivo de impedir a ocupação irregular das áreas ciliares às margens das represas.

Nesse contexto, a construção do parque linear encontra-se no Relatório Final do Projeto Básico Ambiental (PBA) da Barragem do Rio Jundiáí Mirim, e com grande sucesso o Parquedade Cidade se consolidou como um dos melhores centros de lazer da região.

Em continuidade à ocupação direcionada das margens das represas, nesta oportunidade optou-se a dar eficácia ao Plano Diretor (Lei nº 9.321/2019):

Art. 182. São objetivos da Política da Criança na Cidade: (...)

II – tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza, com garantia de inclusão e acessibilidade às crianças com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 9.844, de 20 de outubro de 2022)

Art. 183. São diretrizes da Política da Criança na Cidade:(...)

II – adotar o conceito internacional da Cidade das Crianças como referência para as ações urbanísticas ampliando a troca de experiências que favoreçam a criação de espaços mais humanizados e lúdicos;

(...)

V – ampliar a instalação de equipamentos para brincar nas áreas de uso público (parques, praças, calçadas), inclusive aqueles adequados às crianças com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 9.844, de 20 de outubro de 2022)



Jundiaí é o primeiro município do Estado de São Paulo e o segundo no país a integrar a Rede Latino-americana Cidade das Crianças, e desde então implantou a Política Municipal da Criança na cidade e criou o Comitê das Crianças. A política adotada passa a ter uma visão de cidade que proporciona uma complexidade de experiências para as crianças, que contribuem para seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico e emocional.

Seguindo essa concepção - a ampliação da ocupação ordenada do entorno das represas de Acumulação e Captação - foi instalado o denominado “MUNDO DAS CRIANÇAS” que tem como missão ser um local lúdico, social, cultural, natural, brinquedástico, com caminhos, possibilidades e oportunidades de encontros e reencontros, para que os meninos e meninas de todas as idades possam conhecer, descobrir e aprender, explorando a natureza e experimentando aventuras.

Nesta original concepção de espaço público, o regulamento se veste de inovadora forma de relacionamento entre os próprios usuários e destes com o meio ambiente ao estimular a potência criativa e a imaginação da criança, deixando-a livre para novas experiências, com enfrentamento dos riscos apresentados em cada atividade, a completar a percepção do seu entorno com responsabilidade.



Sumário

Capítulo I	5
Do Objetivo	5
Capítulo II	5
Da Fundamentação Legal	5
Capítulo III	6
Das Responsabilidades da DAE JUNDIAÍ	6
Capítulo IV	6
Dos Horários de Funcionamento ao Público	6
Capítulo V	7
Das Instruções para os frequentadores do Mundo das Crianças	7
Dos Deveres e Recomendações	7
Da utilização de Drones	10
Da Casa da Árvore	11
Das Quadras	11
Regras Específicas Por Modalidade	13
Do Espaço Pet	14
Dos Pedalinhos	16
Capítulo VI	16
Dos Acessos ao Mundo das Crianças e Circulação Interna	16
Do Acesso de Pessoas	17
Do Acesso a Pessoas com Deficiência (PcD)	17
Do Acesso e Circulação de Veículos de Passeio - Motocicletas e Veículos de Pequeno Porte	17
Do Acesso de Ônibus, Micro-ônibus, Motos e Vans	18
Do Acesso e Circulação de Veículos de Carga e Descarga	18
Do Acesso e Circulação de Veículos de Serviço	18
Das Disposições Específicas de circulação	19
Do Uso dos Estacionamentos	19
Capítulo VII	20
Dos Patrocínios	20
Capítulo VIII	21
Da Realização de Eventos	21
Da Solicitação de Evento	21
Das Providências Necessárias à Realização dos Eventos	23
	3



Capítulo IX	25
Do Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos.....	25
Do Uso das Marcas “Mundo das Crianças”, “DAE JUNDIAÍ” e “Prefeitura de Jundiaí”	25
Das Produções Audiovisuais ou Fotográficas nos Espaços do Mundo das Crianças.....	26
Capítulo X	26
Da Solicitação de Visitas	26
Capítulo XI	27
Das Infrações e Penalidades	27
Capítulo XII	27
Disposições Finais	27
Anexo I – Termo de Responsabilidade para utilização de espaço para Evento/Visita.....	29
Anexo II –Solicitação de Produções Audiovisuais ou Fotográficas	34
Anexo III – Termo de Responsabilidade para uso de aeromodelo (drone) com fins recreativos ou profissionais.....	35



Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de utilização, conservação e manutenção do Mundo das Crianças, de forma a propiciar às crianças, de formalúdic, seu desenvolvimento global.

Parágrafo único. Considera-se criança e adolescente para fins deste regulamento a idade delimitada na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou outra lei que vier a substituí-la.

Capítulo II

Da Fundamentação Legal

Art. 2º. A edição desta Política encontra amparo e fundamento legal nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

II – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que trata da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) promulgada no Brasil em 21/11/1990;

IV – Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisa o Plano Diretor do município de Jundiá;

V - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI – Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, naquilo que couber (princípio da subsidiariedade);

VII - Decreto Municipal nº 27.014, de 5 de julho de 2017, que estabelece regras de governança para empresas municipais, compreendendo as empresas públicas municipais e sociedades de economia mista;

VIII - Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, que autoriza criação da DAE S/A Água e Esgoto;

IX - Estatuto Social da DAE S.A. Água e Esgoto, de 26 de março de 2021, e Regimento Interno Geral;

XII - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos internos emitidos pela DAE, disponíveis para consulta na intranet, no endereço eletrônico (<https://intranet.daejundiai.com.br/lgpd-e-seguranca-da-informacao/>).

Capítulo III

Das Responsabilidades da DAE JUNDIAÍ

Art. 3º. Compete à administração do Mundo das Crianças executar e fazer cumprir as determinações contidas no presente Regulamento, para o pleno funcionamento das instalações para o bom andamento das atividades dentro das dependências do Mundo das Crianças.

Parágrafo único. É dever de todos respeitar e cumprir as diretrizes estabelecidas, a fim de manter condições de equilíbrio com o meio ambiente e de preservação da qualidade das águas da represa de Acumulação de Jundiá.

Art. 4º. A DAE JUNDIAÍ é responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos, bem como pela proteção do espaço verde, árvores e demais vegetações no Mundo das Crianças, visando garantir a defesa da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, e contribuindo para o equilíbrio ecológico e ambiental.

Art. 5º. Compete à DAE JUNDIAÍ:

I - A gestão dos equipamentos que integram o Mundo das Crianças;

II - Administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais normas aplicáveis;

III - Aprovar e executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas, adotando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições higiênico-sanitárias.

Capítulo IV

Dos Horários de Funcionamento ao Público

Art. 6º. A administração do Mundo das Crianças funcionará todos os dias, em horário estabelecido pela DAE JUNDIAÍ, por meio de instrumento próprio, com atendimento no prédio da Administração Geral.

Art. 7º. O Mundo das Crianças permanecerá aberto ao público, em dias e horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.

I - Apenas mediante autorização (prévia e por escrito) da administração do Mundo das Crianças será permitida a permanência de pessoas e ou prestadores de serviços antes ou após o horário determinado;

II - A DAE JUNDIAÍ e a Prefeitura de Jundiaí, por meio de decreto, portaria ou determinação administrativa da diretoria da Empresa, poderão solicitar ofechamento pontual do Mundo das Crianças;

III - Sempre que necessário, por questões técnicas e/ou operacionais, os horários de funcionamento poderão ser alterados, mediante simples comunicação aos usuários.

Art. 8º. A critério da administração do Mundo das Crianças, os horários fixados poderão sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, desde que atendam aos requisitos para realização de eventos no espaço.

Capítulo V

Das Instruções para os frequentadores do Mundo das Crianças

Seção I

Dos Deveres e Recomendações

Art. 9º. Visando ao bom andamento das atividades nas dependências do Mundo das Crianças, todos os frequentadores, funcionários, prestadores de serviços e convidados de eventos estarão sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações nele emanadas, devendo cumprir prontamente às solicitações e instruções da administração e/ou dos seus vigilantes.

Parágrafo único. Os frequentadores poderão entrar em contato pelo e-mail contato@mundodascriancajundiai.com.br ou pelo telefone (11) 4522-0499.

Art. 10. É dever de todos colaborar na defesa dos espaços verdes, na conservação das árvores e outras espécies vegetais existentes, bem como zelar pela boa utilização e conservação dos equipamentos.

Parágrafo único. Com a finalidade de ampliar a vivência ambiental, as crianças poderão subir nas árvores e colher seus frutos, sempre com a consciência da necessidade da conservação e preservação do meio ambiente.



Art. 11. As crianças e adolescentes deverão ser acompanhadas pelos pais ou responsáveis em acordo a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ou outra lei que vier a substituí-la.

Art. 12. É recomendada a utilização dos equipamentos conforme idade e em número adequado, de acordo com orientações dispostas nos equipamentos.

Art. 13. A responsabilidade pela adequação das atividades exercidas às condições físicas pessoais é exclusiva do responsável pelo menor e/ou frequentador, cabendo a estes consultar os profissionais de saúde e realizar os exames necessários antes de iniciar a prática de atividades físicas.

Art. 14. Não serão permitidos, a qualquer tempo, sob pena das sanções cabíveis, os atos e situações abaixo:

I - Nadar, entrar ou se banhar na represa, lagos, cachoeiras e no espaço denominado Prainha, exceto nas situações mencionadas neste Regulamento;

II - Utilizar trajes de banho (piscina) nas dependências do Mundo das Crianças, com exceção das crianças fazendo uso das Fontes;

III - Praticar a pesca ou a caça de qualquer espécie no interior e em todo o entorno do Mundo das Crianças e das represas de Acumulação e Captação;

IV - O ingresso ou permanência no Mundo das Crianças de animais domésticos de qualquer porte ou espécie, mesmo dentro dos veículos, bem como seu abandono nas dependências ou entorno do Mundo das Crianças. Excetuam-se destas regras as situações:

a) Pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, previsto na Lei Federal n. 11.126/2005;

b) Cães de patrulhamento da Guarda Municipal, Polícia Civil ou Militar, no exercício de suas funções;

c) O acesso e permanência de animais de estimação no Espaço Pet em acordo às regras estabelecidas nos art. 28 a 31 deste regulamento.

V - Consumir, ingressar ou circular com qualquer tipo de bebida alcoólica ou adentrar ao Mundo das Crianças alcoolizado;

VI - Ingressar ou permanecer pessoas portadoras de armas de fogo, exceto Guardas Municipais e Policiais Federais, Cíveis e Militares, no exercício de suas funções;

VII - Ingressar ou permanecer no Mundo das Crianças e no seu entorno (portaria principal, em outros acessos a pé ou em veículos) vendedores ambulantes de qualquer produto;

VIII - Realizar atividades demonstrativas (circense, musical, cultural, entre outras), exceto os eventos programados pela própria Administração da DAE JUNDIAÍ, e/ou previamente autorizados, respeitados os termos da autorização emitida;

IX - Danificar, colher flores, retirar mudas, escrever e amarrar faixas em árvores ou em quaisquer outros equipamentos;

X - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo aos bens de uso comum;

XI - Jogar, lançar galhos, detritos, pedras ou qualquer objeto na represa, lagos, assim como pichar paredes, portas, mesas, bancos em todas as instalações e equipamentos;

XII - Utilizar nas dependências do Mundo das Crianças churrasqueiras, fogareiros, panelas elétricas, micro-ondas ou quaisquer outros equipamentos destinados à preparação ou aquecimento de alimentos. Os alimentos trazidos pelos frequentadores a serem consumidos no Mundo das Crianças devem estar prontos para o consumo;

XIII - Fica vedada a comercialização, degustação e distribuição, a qualquer título, de produtos sem a devida autorização da Administração da DAE JUNDIAÍ;

XIV - Montar barracas de acampamentos ou qualquer outro equipamento similar nas dependências do Mundo das Crianças, exceto quando da realização de eventos autorizados pela administração do Mundo das Crianças;

XV - Importunar os demais frequentadores do Mundo das Crianças sendo dever de todos o adequado e salutar convívio social;

XVI - Fazer o uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos que emitam som amplificado, sendo permitida apenas a utilização de aparelhos de som portáteis providos de fones de ouvido;

XVII - Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou importunem os demais frequentadores;

XVIII - Promover eventos de manifestação religiosa e/ou política;

XIX - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos colaboradores e vigilantes do espaço;

XX - Fazer uso de narguilé ou aparelhos similares;

XXI - É terminantemente proibido soltar pipas;

XXII - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público (artigo 233 do Código Penal);

XXIII - Descartar resíduos ou lixo fora dos locais apropriados;

XXIV - Alimentar animais silvestres (com qualquer tipo de alimentos ou bebidas);

XXV - Utilizar as quadras e espaços do Mundo das Crianças para a realização de aulas, na figura de professor ou na figura de aluno, uma vez que os espaços possuem finalidade exclusivamente recreativa;

XXVI - Realizar filmagens, registros fotográficos, distribuição de panfletos, colocação de banners, faixas, placas ou similares, dentro das dependências no Mundo das Crianças para fins publicitários ou comerciais, sem a devida autorização da Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ (comunicacao@daejudiai.com.br).

Seção II

Da utilização de Drones

Art 15. A utilização de aeronaves não tripuladas, popularmente chamadas de drones, deve ser comunicada previamente à administração do Mundo das Crianças independentemente de sua finalidade, sendo obrigatória a assinatura de Termo de Responsabilidade anexo a este Regulamento.

§ 1º. Caso o aparelho seja dotado ou não de câmera, porém o uso se destine à atividade recreativa durante o ato de visitação, a utilização poderá ser liberada pela administração do Mundo das Crianças, desde que sua manipulação não ofereça riscos aos demais usuários, ao patrimônio, fauna e flora, dentro dos regramentos estabelecidos pela ANAC/DECEA. Cabendo ainda ao proprietário/usuário do equipamento toda responsabilidade por ocorrências relativas ao voo, por danos a terceiros, ao patrimônio/recursos do espaço e, principalmente, pelo registro de imagens de pessoas, resguardado o direito à privacidade, e de paisagens dos ativos da DAE JUNDIAÍ, caso utilizados para fins não especificados.

§ 2º. Caso o aparelho, independentemente de suas características técnicas, se destine à atividade profissional para fim comercial, de registro técnico, científico, para ações audiovisuais, promocionais, eventos, caráter publicitário ou diverso, deverá ser apresentada uma solicitação formal pelo e-mail comunicacao@daejudiai.com.br, cabendo à Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ se posicionar junto à Administração da DAE JUNDIAÍ pelo consentimento ou não, após análise de caso, que envolva o interesse da DAE, o interesse público e a observação de normas como a LGPD.

§ 3º. A utilização de drone de forma recreativa, experimental ou profissional dentro das instalações e da pista de aeromodelismo existente no Parque da Cidade, além das exigências indicadas nos parágrafos 1º e 2º, deve ser alvo de ciência a ser dada à Associação Jundiaíense de Aeromodelismo (AJA), por meio do e-mail ajajundiai@gmail.com, que possui prerrogativa de uso do local em horários indeterminados.

§ 4º. Em todas as modalidades a utilização do drone somente poderá ser realizada por pessoa maior de 18 (dezoito) anos ou, em caso de menor se acompanhado por maior responsável.

§ 5º. Não é permitido sobrevoar sobre concentrações de pessoas e é obrigatório o cuidado com árvores e fios de eletricidades.

Art. 16. Qualquer dano ocasionado deverá ser prontamente restituído pelo infrator, devendo a equipe de vigilância acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas neste regulamento e em Lei.

Art. 17. A DAE JUNDIAÍ não se responsabiliza por quaisquer danos aos frequentadores, que ocorram pelo uso inapropriado dos equipamentos instalados no Mundo das Crianças.

Parágrafo único. De acordo com a finalidade do Mundo das Crianças, em proporcionar ampla experiência pedagógica às crianças, inclusive a percepção de riscos dos brinquedos, fica aqui definido que as quedas e acidentes decorrentes do uso dos espaços, que estejam em perfeito estado de conservação pela administração do Mundo das Crianças, serão de exclusiva responsabilidade do usuário e de seu responsável.

Seção III

Da Casa da Árvore

Art. 18. A Casa da Árvore é um espaço destinado à realização de vivências e oficinas no âmbito pedagógico e cultural.

Parágrafo único. O uso pedagógico da Casa da Árvore é destinado a projetos educacionais e culturais, mediante agendamento junto à administração do Mundo das Crianças:

I - As Unidades de Gestão da Prefeitura de Jundiaí terão prioridade nos agendamentos para o uso da Casa da Árvore, seja para projetos educacionais ou culturais;

II - Os pedidos de uso para projetos pedagógicos e culturais privados, deverão ter seus conteúdos analisados pela administração do Mundo das Crianças, de modo que os mesmos estejam alinhados com os conceitos que norteiam este equipamento.

Seção IV

Das Quadras

Art. 19. O Mundo das Crianças conta com 16 quadras, sendo: 2 de Grama Sintética, 4 de Tênis, 4 de Basquete 3X3, 6 de Vôlei de Praia/Beach Tennis.

Art. 20. As crianças terão preferência no uso das quadras, ainda que em número menor que o necessário para formação de times.



§ 1º. As crianças poderão ser acompanhadas pelos responsáveis ou cuidadores para auxiliá-las nas atividades ou integração familiar.

§ 2º. Somente na ausência de usuários infantis poderão ser utilizadas pelos adolescentes, e na falta destes, por adultos.

Art. 21. As quadras são abertas ao público todos os dias, nos mesmos horários de funcionamento do Mundo das Crianças;

§ 1º. Os espaços permanecerão fechados quando necessário para manutenção, conservação e eventos autorizados pela administração do Mundo das Crianças.

§ 2º. Haverá, em cada conjunto de quadras, um responsável representante da administração do Mundo das Crianças para orientação e mediação, preservando o descrito nesse regulamento.

Art. 22. Para uso das quadras serão necessários agendamentos no site do Mundo das Crianças, de acordo com as orientações da administração do Mundo das Crianças.

I - Não serão permitidas aulas de quaisquer modalidades no local, exceto as autorizadas pela administração do Mundo das Crianças, em consonância com regulamento vigente. Caso essa situação venha a ocorrer, os “infratores” serão responsabilizados de acordo com os critérios das penalidades deste Regulamento;

II - Só é permitida a organização de eventos – torneios, campeonatos ou similares – pela administração do Mundo das Crianças ou com anuência desta;

III - No caso de condições inadequadas para uso das quadras, tais como chuva; piso escorregadio ou condições entendidas como de risco, ficará a critério da administração do Mundo das Crianças a interdição ou liberação para uso, sempre visando a segurança dos frequentadores;

IV - É vedado o consumo de qualquer tipo de alimento, bebidas, cigarros e chicletes nesses espaços. Caso ocorra, as atividades serão imediatamente interrompidas;

V - É permitido o uso de água ou outros produtos para hidratação em recipientes que não ofereçam riscos aos participantes, sendo vedados os de vidro e similares. Em caso de dúvidas, a administração do Mundo das Crianças fará a orientação;

VI - Sugerimos que os frequentadores levem seus respectivos recipientes;

VII - É vedada a execução ou reprodução de música durante os jogos, exceto em eventos organizados ou autorizados pela administração do Mundo das Crianças;

VIII - Após a utilização das quadras é de responsabilidade dos frequentadores que encerraram sua participação a retirada de seus pertences, assim como de qualquer lixo que possam produzir, deixando-o nos locais indicados (lixeiras);

IX - Não é permitido entrar com bicicletas, skates ou quaisquer outros equipamentos nas

quadras, que não os necessários para a prática das modalidades;

X - Não será permitida a prática da atividade em trajes de banho (piscina);

XI - No caso de dúvidas, os responsáveis pelo espaço deverão reportar o caso à administração do Mundo das Crianças, para providências;

XII - As quadras serão nominadas pela administração do Mundo das Crianças, de acordo com seus critérios;

XIII - A administração do Mundo das Crianças não se responsabiliza pela guarda de objetos, valores ou equipamentos deixados junto às quadras;

XIV - Esse regulamento será afixado em local visível e acessível aos frequentadores;

XV - Esse regulamento poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade da Administração da DAE Jundiáí.

Art. 23. As quadras poderão ser utilizadas pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer para ministrar atividades esportivas, previamente agendadas.

Subseção I

Regras Específicas Por Modalidade

Art. 24. Quadra de grama sintética.

I - A quadra é destinada somente para uso da modalidade Futebol;

II - Só é permitido o uso de materiais, vestimentas e calçados esportivos que não provoquem danos à grama sintética. Dessa forma, é absolutamente vedado o uso de chuteiras de trava (cravos) ou considerados inadequados pela administração do Mundo das Crianças;

III - Não será permitido o uso de roupas de banho (piscina) nesse espaço.

Art. 25. Basquete 3 x 3.

I - As 4 (quatro) quadras de basquete, são de uso reversível, a critério da administração do Mundo das Crianças;

II - Para a prática da modalidade será necessário o uso de calçado específico (solalisa);

III - O espaço será utilizado somente para a prática da modalidade, exceto na situação prevista no inciso I, Art. 23;

Art. 26. Tênis.

- I - Esse espaço será utilizado somente para a prática do Tênis;
- II - São permitidos apenas os equipamentos específicos para prática da modalidade;
- III - Os danos com raquetes são de responsabilidade dos praticantes.

Art. 27. Quadra de areia.

- I - As quadras de areia serão de uso reversível, à critério da administração do Mundo das Crianças;
- II - Esse espaço poderá ser utilizado para a prática do Vôlei de Praia, Tênis de Praia (Beach Tennis) ou Futevôlei;

Seção V
Do Espaço Pet

Art. 28. O Mundo das Crianças conta com 1 (um) Espaço Pet para lazer dos animais de estimação e seus tutores.

Art. 29. Entende-se como animal de estimação para fins de utilização do Espaço Pet os cães e gatos das diversas raças, inclusive aqueles que a aparência não permita sua identificação, enquadrados como sem raça definida.

Art. 30. O ingresso e a permanência de animais de estimação serão, obrigatoriamente, realizados por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e deverá obedecer à Lei Municipal nº 6.320/2004 ou outra que vier a substituí-la, cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - O tutor é responsável por todas as ações de seu animal de estimação, devendo providenciar a reparação material ou física, em caso de dano causado aos demais animais, pessoas ou espaços;
- II - Para a segurança de todos, é aconselhado que cada tutor realize o ingresso e a permanência de apenas 1 (um) animal de estimação, com exceção daqueles que possuem total controle dos animais;
- III - É obrigatório o agendamento para utilização do Espaço Pet aos sábados, domingos, feriados e emendas;
- IV - É obrigatório ao tutor o recolhimento de dejetos de seu animal por todo o trajeto que percorrer até o Espaço Pet, incluindo o referido espaço;

V - Os animais de estimação devem estar em dia com a vacinação e vermifugação, sendo obrigatório ao tutor portar a carteira de vacinação, de forma impressa ou digital, assinada por médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária para comprovação;

VI - Não é permitido o ingresso e permanência dos animais de estimação que estejam em fase de receptividade sexual, também conhecida como cio;

VII - Não é permitido realizar treinamento ou adestramento dos animais;

VIII - Não é permitido adentrar ao Espaço Pet com comida ou bebida para animais ou pessoas, exceto água;

IX - Não é permitido fumar no respectivo espaço, bem como em todas as áreas do Mundo das Crianças;

X - Não é permitida a permanência de animais de estimação sem seus tutores;

XI - Não é permitido o ingresso e permanência de animais agressivos ou sem controle;

XII - Não aconselhamos que os animais de estimação não sociáveis frequentem o Espaço Pet;

XIII - Os tutores que adentrarem ao Mundo das Crianças por meio de veículo automotor serão obrigados a utilizar o estacionamento indicado pelos profissionais na Portaria do Parque;

XIV - Os animais de estimação poderão circular apenas da entrada do parque ou do estacionamento indicado até o Espaço Pet e deverão estar com coleira ou peitoral e guia de condução obrigatórias, até passarem o portão de entrada do espaço;

XV - Em atendimento à Lei Estadual nº 11.531/2003, regulamentada pelo Decreto nº 48.533/2004, ou outra que vier a substituí-la, o ingresso e permanência de cães das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier e demais raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira;

XVI - Para manter a segurança e conforto de todos, os animais de estimação das demais raças não indicadas no inciso anterior, e que apresentem um comportamento antissocial, terão o acesso permitido utilizando focinheiras;

XVII - A Administração da DAE JUNDIAÍ se reserva o direito de organizar eventos e competições no Espaço Pet;

XVIII - O acesso ao Espaço Pet será realizado exclusivamente pela Portaria principal do Mundo das Crianças, localizada à Rodovia João Cereser, Pista Sul – Km 64+400 - Pinheirinho, Jundiaí - SP;

XIX - É expressamente proibido deixar o animal de estimação sozinho dentro de qualquer veículo.

Art. 31. Não se aplicam as regras acima descritas aos cães utilizados pela Guarda Municipal, pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão ou em demonstrações, e os cães-guias usados por pessoas com deficiência visual.

Seção VI

Dos Pedalinhos

Art. 32. O Mundo das Crianças conta com a disponibilização de Pedalinhos no local denominado Espaço das Águas, que permanecerá aberto ao público, em dias e horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.

Art. 33. Os pedalinhos são pequenas embarcações de lazer movidas a pedais, sendo a sua utilização no Mundo das Crianças condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Não é permitido pular dos pedalinhos dentro do lago para nadar;
- II - Ao usar o pedalinho, os ocupantes se obrigam a respeitar a lotação e peso máximos estabelecidos para cada equipamento;
- III - A idade mínima para ocupar os pedalinhos é de 6 (seis) anos, e, menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão embarcar nos pedalinhos acompanhadas dos pais ou de responsáveis maiores de 18 anos;
- IV - É obrigatório o uso de coletes salva-vidas para embarque, navegação e atracamento, sendo proibido a sua retirada durante todo o passeio;
- V - É proibida a utilização de pedalinhos na ausência de um salva-vidas;
- VI - É proibido o consumo de alimentos durante a utilização dos pedalinhos;
- VII - O passeio em pedalinho deverá obedecer a agendamento diário e ao tempo máximo de meia hora entre embarque e atracamento de volta;
- VIII - O agendamento é feito conforme procedimento determinado pela Administração da DAE JUNDIAÍ;
- IX - É recomendada a utilização do pedalinho sem mochilas, celulares e objetos de valor;
- X - O Parque não se responsabiliza por objetos que porventura caiam na água.

Capítulo VI

Dos Acessos ao Mundo das Crianças e Circulação Interna

Art. 34. O acesso poderá ser feito:



I - Pela portaria localizada na Avenida Alberto Rodrigues de Oliveira, s/n, Jd. Florestal;

II - Pela portaria principal do Parque da Cidade.

Seção I

Do Acesso de Pessoas

Art. 35. É autorizada a circulação de frequentadores em todas as áreas do Mundo das Crianças, devendo ser respeitadas as áreas cercadas (delimitadas por alambrados e faixas, fitas ou outro material utilizado pela administração do Mundo das Crianças).

Parágrafo único. O acesso ao Mundo das Crianças de pessoas acompanhadas de animais de estimação para fazer uso do Espaço Pet, será realizado exclusivamente pela Portaria principal do Mundo das Crianças, localizada à Rodovia João Cereser, Pista Sul – Km 64+400 - Pinheirinho, Jundiaí - SP, ficando limitada a circulação destes frequentadores com os animais à portaria, estacionamento e Espaço Pet.

Seção II

Do Acesso a Pessoas com Deficiência (PcD)

Art. 36. O acesso de veículos conduzidos ou transportando Pessoas com Deficiência (PcD) ou com mobilidade reduzida, devidamente identificadas, deverá ser realizado pelo portão principal e o estacionamento deverá ser feito nas vagas destinadas a esse fim, as quais estão sinalizadas no padrão internacional de acessibilidade:

Parágrafo único. Os veículos descritos no *caput* deste artigo terão livre circulação para a finalidade de desembarque e embarque, que poderá ser realizado próximo ao local desejado.

Seção III

Do Acesso e Circulação de Veículos de Passeio - Motocicletas e Veículos de Pequeno Porte

Art. 37. A circulação de veículos é autorizada exclusivamente nas ruas sinalizadas para tal função.

§ 1º. Somente poderão circular pela pista de caminhada e ciclovia, gramados e outros acessos, veículos de apoio administrativo devidamente identificados, viaturas policiais e de emergência sempre acompanhadas pelos funcionários.

§ 2º. Não serão permitidos quaisquer veículos motorizados (a exemplo de patinete, skate e demais) nas vias internas do Mundo das Crianças, com exceção dos veículos autorizados pela Administração da DAE JUNDIAÍ.

Seção IV

Do Acesso de Ônibus, Micro-ônibus, Motos e Vans

Art. 38. O ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans ou coletivos de visitantes deverá ser feito pelo portão principal do Mundo as Crianças, sendo vedada a permanência destes veículos em locais não autorizados pela segurança e administração do Mundo das Crianças.

Seção V

Do Acesso e Circulação de Veículos de Carga e Descarga

Art. 39. A circulação de veículos de carga e descarga é permitida dentro das dependências do Mundo das Crianças, de segunda a sexta-feira, em horário estabelecido pela DAE JUNDIAÍ, por meio de instrumento próprio, desde que autorizados pela administração e vigilância do Mundo das Crianças.

Parágrafo único. A circulação de veículos de cargas ou serviços nas pistas de caminhada, ciclovia e nas áreas gramadas serão acompanhadas pela vigilância, quando autorizadas pela administração do Mundo das Crianças.

Seção VI

Do Acesso e Circulação de Veículos de Serviço

Art. 40. Os veículos de serviços, internos ou externos, deverão obedecer às mesmas regras de circulação estabelecidas para os veículos de passeio. Os mesmos somente estarão autorizados a circular pela Pista de Caminhada e Ciclovia quando houver necessidade de realização de serviços de conservação, manutenção e apoio a eventos, sempre autorizados e acompanhados pela vigilância.

Parágrafo único. Cabe à administração do Mundo das Crianças, em conjunto com a equipe de vigilância, analisar, autorizar ou não, o melhor acesso a cada setor de veículos de prestadores de serviços e de outros solicitantes, que necessitem ingressar no Mundo das Crianças, sendo a velocidade máxima permitida a todos de 20 km/h (vinte quilômetros) por hora.

Seção VII

Das Disposições Específicas de circulação

Art. 41. Excetuam-se os horários e locais de acesso estabelecidos neste Capítulo, mediante prévia autorização da administração do Mundo das Crianças para:

I - Autoridades civis e militares, membros da administração do espaço a interesse da DAE JUNDIAÍ, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionárias no desempenho de suas funções, desde que devidamente identificados;

II - Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no espaço, temporariamente, atividades relacionadas à realização de palestras, exposições, feiras ou similares, credenciados pela administração do Mundo das Crianças;

III - Imprensa autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ.

Seção VIII

Do Uso dos Estacionamentos

Art. 42. O estacionamento de veículos e motocicletas é permitido somente nos bolsões reservados pela administração no Mundo das Crianças, sendo vedado o uso dos gramados e das alamedas internas, exceto com autorização da administração.

Parágrafo único. A critério da administração e sob sua supervisão, poderão ser indicadas outras áreas para estacionamento de veículos, assim como o direcionamento dos veículos para outros espaços, independentemente da lotação dos mesmos.

Art. 43. A Administração da DAE JUNDIAÍ não se responsabilizará por danos, furtos ou roubos de veículos, assim como por objetos deixados em seu interior. O uso dos estacionamentos é franqueado aos frequentadores que são os responsáveis por deixar o seu veículo devidamente trancado, com os vidros fechados, faróis e lanternas apagadas e sem objetos de valor expostos em seu interior.

Parágrafo único. As motocicletas devem ter travas, capacetes e outros pertences devem ser levados pelos seus proprietários.

Art. 44. As vagas dos estacionamentos destinam-se aos veículos dos frequentadores do Mundo das Crianças.

Art. 45. Os condutores dos veículos estacionados ou em circulação em locais não autorizados serão, a qualquer tempo, advertidos e os mesmos deverão transferir seus veículos para os locais indicados pela administração do Mundo das Crianças.

Capítulo VII Dos Patrocínios

Art. 46. Ficam permitidos patrocínios para manutenção de espaços, manutenção de equipamentos, criação de novos espaços, ampliação de espaços existentes, aquisição de equipamentos, realização de eventos organizados pela DAE JUNDIAÍ ou em parceria com esta, no Mundo das Crianças, preestabelecidos pela Administração da DAE JUNDIAÍ.

Parágrafo único. A DAE JUNDIAÍ se reserva o direito de explorar outras possibilidades de patrocínio tendo como contrapartida a publicidade no Mundo das Crianças, nos termos da Lei Municipal nº 8.584, de 14 de janeiro de 2016, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 47. Poderão patrocinar a manutenção, criação, ampliação e eventos no Mundo das Crianças, pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O patrocínio poderá se materializar por meio de recursos materiais, imateriais, financeiros e/ou pessoais.

Art. 48. O patrocínio se dará em troca da exploração publicitária da logomarca, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Convocação Pública.

Art. 49. No caso de mais de um patrocinador, a exploração publicitária da logomarca poderá ocorrer de forma proporcional ao patrocínio concedido, conforme o caso, observados os termos da Convocação Pública.

Art. 50. As empresas que são fornecedoras da DAE JUNDIAÍ poderão participar dos procedimentos de Convocação Pública sem que isso resulte em qualquer vantagem ou vínculo entre esses processos e o contrato em execução.

Art. 51. Os patrocínios serão submetidos ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE JUNDIAÍ e subsidiariamente os parâmetros

estabelecidos na Lei Municipal nº 8.901, de 8 de fevereiro de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 52. As peças publicitárias decorrentes do patrocínio a ser utilizadas dentro das dependências do Mundo das Crianças deverão seguir as padronizações determinadas pela DAE JUNDIAÍ.

Capítulo VIII

Da Realização de Eventos

Art. 53. Para efeito deste Capítulo são considerados eventos as atividades temporárias, que tenham caráter cultural, esportivo, educativo ou recreativo direcionados preferencialmente às crianças.

Parágrafo único. As Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiá, mormente no que se refere ao uso programático educacional, esportivo e cultural, terão prioridade no agendamento nos eventos no Mundo das Crianças.

Art. 54. A administração do Mundo das Crianças definirá os espaços específicos para a realização de eventos, considerando os seguintes aspectos de preservação ambiental e o conforto do frequentador do Mundo das Crianças.

Parágrafo único. Os eventos deverão ter temática preferencialmente infantis.

Seção I

Da Solicitação de Evento

Art. 55. O solicitante/organizador deverá encaminhar à administração do Mundo das Crianças por meio do e-mail **contato@mundodascriançasjundiai.com.br** o projeto de execução do evento, para análise técnica e a confirmação do agendamento do evento.

I - Os agendamentos devem observar a prioridade das Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiá, mormente no que se refere ao uso programático educacional, esportivo e cultural;

II - Caso a solicitação seja indeferida, uma resposta por escrito será encaminhada ao solicitante/organizador com as devidas justificativas;

III - Quando necessário, de acordo com análise da administração do Mundo das Crianças, será agendada uma reunião para apreciação e, posteriormente, encaminhamento do assunto junto à Diretoria Jurídica da DAE JUNDIAÍ;



IV - Deferida a solicitação, o agendamento da data para a realização do mesmo será confirmado e uma reunião será agendada para entrega da relação de documentos necessários para análise técnica e jurídica da DAE JUNDIAÍ;

V - Após a análise da documentação, o “Termo de Cessão de Uso e Local de Execução” será elaborado e encaminhado para assinatura;

V - No Termo, emitido pela DAE JUNDIAÍ, constarão recomendações para que os responsáveis pela realização do mesmo prestem a devida orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação aos horários de funcionamento do Mundo das Crianças e este regulamento;

VI - Os interessados na autorização de uso dos espaços deverão estar cientes de que todos os recursos necessários à realização do evento serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 56. Na análise e aprovação dos eventos pretendidos, a Administração da DAE JUNDIAÍ e administração do Mundo das Crianças levarão em consideração:

I - As diretrizes que regem seu Regulamento;

II - As limitações da capacidade de suporte do Mundo das Crianças, com vistas à preservação do patrimônio, da fauna e da flora, da segurança e do conforto dos frequentadores;

III - O impacto gerado em relação aos níveis admissíveis de emissão sonora e de aumento no tráfego de veículos no Mundo das Crianças e no entorno;

IV - A programação geral de eventos, evitando coincidência de datas e/ou conflitos com outras atividades agendadas para o local pretendido;

V - As restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens de uso público e à preservação do manancial, bem como as recomendações do CONAR a respeito da exibição e consumo de bebidas alcoólicas e artefatos fumígenos.

Art. 57. Não serão permitidos:

I - Distribuição de panfletos e folhetos dentro das dependências do Mundo das Crianças, excetuando-se as situações que envolvem a distribuição de material institucional da DAE JUNDIAÍ, do próprio Mundo das Crianças e da Prefeitura do Município de Jundiaí;

II - Atividades que representem risco para o ambiente natural do espaço, como, por exemplo, acender fogueiras, danificar a vegetação ou promover a contaminação das águas da Represa de Acumulação e lagos;

III - Atividades que pretendam utilizar áreas não autorizadas para o estacionamento de veículos;

IV - Manifestações ideológicas, políticas, religiosas, ainda que com linguagem infantil e a elas direcionadas.

Seção II

Das Providências Necessárias à Realização dos Eventos

Art. 58. Caberá ao organizador do evento:

I - Assinar e receber uma cópia do “Termo de Cessão de Uso e Local de Execução”, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes;

II - Participar das reuniões técnicas solicitadas pela administração do Mundo das Crianças, com a finalidade de organizar, informar, detalhar o projeto e acordar as ações que deverão ser cumpridas;

III - Simultaneamente ao pedido de utilização do Mundo das Crianças, enviar email para comunicacao@daejudiai.com.br anexando proposta de peças publicitárias para divulgação do referido evento, cuja resposta terá orientações relacionadas à aplicação dos logos da DAE JUNDIAÍ, do Mundo das Crianças e da Prefeitura de Jundiaí;

IV - Garantir a preservação dos acessos e a circulação do público frequentador do Mundo das Crianças;

V - Apresentar as providências adotadas junto aos órgãos públicos responsáveis pelas licenças e taxas, para realização de eventos tais como: Prefeitura Municipal de Jundiaí, Unidade de Gestão de Transportes, Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Polícia Militar e Rodoviária, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionária da rodovia, DER (Portaria SUP/DER-033), Juizado de Menores, Fiscalização do Comércio, Conselho Tutelar e ECAD, quando exigidas;

VI - Providenciar apólice de seguros para realização do evento, quando necessário e/ou exigido pela DAE JUNDIAÍ;

VII - Comprometer-se com a destinação correta dos resíduos gerados pelo evento atendendo à legislação municipal vigente e compensação ambiental;

VIII - Informar por meio de um cronograma a eventual necessidade de acesso de veículos do evento ao Mundo das Crianças e sua finalidade à administração do Mundo das Crianças;

IX - Providenciar manobristas ou monitores de estacionamento, quando necessário e/ou exigido pela DAE JUNDIAÍ, por possuir vagas limitadas;

X - Estar ciente de que qualquer interferência estrutural na área do evento deverá ser previamente autorizada junto à administração do Mundo das Crianças e recuperada se necessário após o evento;

XI - Agendar com a administração do Mundo das Crianças a vistoria de recepção e devolução da área utilizada para o evento, a fim de verificar as condições do local,

demarcar o posicionamento para montagem de todas as estruturas etc. Este procedimento deverá ser feito também antes de iniciar a desmontagem do evento;

XII - Providenciar o isolamento das áreas antes do início da montagem e da desmontagem dos eventos, visando garantir a segurança no local.

Parágrafo único. As necessidades adicionais, não previstas neste artigo, serão de inteira responsabilidade dos realizadores dos eventos e deverão ser previamente submetidas à administração do Mundo das Crianças.

Art. 59. Os eventos organizados por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado terão o agendamento confirmado após o pagamento de taxa de utilização, enquadrada como receita acessória à DAE JUNDIAÍ e calculada em acordo à Unidade Fiscal Municipal, instituída por meio da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e atualizada anualmente pelo Município de Jundiaí, na forma que segue:

I – Os eventos realizados com público estimado em até 50 (cinquenta) pessoas serão isentos de taxa de utilização;

II - Os eventos realizados com público estimado entre 51 (cinquenta e uma) e 300 (trezentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 5 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III - Os eventos realizados com público estimado entre 301 (trezentos e uma) e 600 (seiscentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

IV - Os eventos realizados com público estimado acima de 600 (seiscentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único. Estão isentos à taxa de utilização os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, órgãos integrantes da administração direta, indireta, fundacional e demais estruturas vinculadas ao Município de Jundiaí, e, as organizações sem fins lucrativos.

Art. 60. Durante e ao término dos eventos, todos os espaços utilizados serão vistoriados por funcionários da administração do Mundo das Crianças e, em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio de uso público ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade realizadora do evento.

§ 1º. A empresa promotora do evento deverá vistoriar o local de realização antes do evento, comunicando possíveis problemas.

§ 2º. Na impossibilidade de reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Cessão de Uso e Local de Execução para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente pelos prejuízos causados ao patrimônio de uso público.

Capítulo IX

Do Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos

Art. 61. Todas as peças publicitárias integrantes do projeto de comunicação visual dos eventos deverão atender às orientações da Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ e devem ser colocadas e removidas conforme os horários de funcionamento do Mundo das Crianças.

§ 1º. As publicidades realizadas no Mundo das Crianças, durante a ocorrência de eventos, devem possuir caráter informativo, estar dirigidas prioritariamente ao seu público participante e envolver a divulgação de marcas de produtos ou serviços da iniciativa pública ou privada correlacionadas ao evento, como, por exemplo, a distribuição de brindes, a instalação de cartazes, faixas, banners ou quaisquer outros meios sonoros, impressos ou digitais, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º. As peças publicitárias utilizadas dentro das dependências do Mundo das Crianças somente poderão ser exibidas, nos dias, horários e locais da realização dos eventos, se previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ e informadas à Presidência e à Diretoria de Mananciais, devendo sua instalação ser feita de acordo com as orientações da referida área.

Art. 62. Os responsáveis pela utilização de espaços de uso público para publicidade de patrocínio e publicidade de eventos e sua divulgação, deverão garantir a integridade física dos equipamentos existentes tais como, edificações, pisos, vegetação, mobiliário urbano, infraestrutura de serviços etc., além de preservar para minimizar o impacto visual da paisagem.

Art. 63. A inobservância do disposto neste Capítulo caracteriza-se como infração, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções previstas no Termo de Cessão de Uso e Local de Execução para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Uso das Marcas “Mundo das Crianças”, “DAE JUNDIAÍ” e “Prefeitura de Jundiaí”

Art. 64. A utilização dos logotipos “Mundo das Crianças” e “DAE JUNDIAÍ”, em quaisquer peças publicitárias, será permitida somente quando prévia e autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, e, a utilização do logotipo “Prefeitura de Jundiaí”



quando previamente autorizada pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão – UGIRC.

Seção II

Das Produções Audiovisuais ou Fotográficas nos Espaços do Mundo das Crianças

Art. 65. A utilização comercial ou jornalística dos espaços do Mundo das Crianças em produções audiovisuais e/ou eventos particulares, com divulgação em redes sociais, por meios digitais, fotográficas e afins, pela iniciativa pública ou privada, será permitida quando atendidos os seguintes critérios:

I - Deverão ser previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência de sua realização;

II - Integrantes das produções não poderão abordar os frequentadores do Mundo das Crianças, interromper atividades de lazer ou esportes em andamento ou expor pessoas a situações de risco ou constrangedoras;

III - Uma cópia do material produzido a partir das cenas captadas no espaço deverá ser fornecida à Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ;

IV - Quando as produções objetivarem a comercialização ou a divulgação de marcas privadas, deverão estar sempre relacionadas a eventos e ficarão sujeitas às regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º. O prazo estabelecido no inciso I poderá ser modificado a critério da DAE JUNDIAÍ, quando a matéria a ser produzida for de necessidade premente e de utilidade pública.

§ 2º. O conteúdo das produções deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 3.566/1990, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas ou que apresentem conteúdos políticos, religiosos ou atentatórios a moral, aos bons costumes e a ordem pública, ou outra lei que vier a substituí-la.

§ 3º. O registro de imagens, por celulares ou aparelhos diversos independentemente de suas especificações técnicas, para uso pessoal/particular é permitido, desde que não causem inconveniência ou afetem a experiência de visitação de terceiros.

§ 4º. Cabe ainda ao proprietário/usuário do equipamento toda responsabilidade por ocorrências relativas ao registro destas imagens de pessoas, resguardado o direito à privacidade, e de paisagens dos ativos da DAE JUNDIAÍ, fauna e flora, caso utilizados para fins não especificados ou de teor profissional/comercial.

Capítulo X

Da Solicitação de Visitas



Art. 66. As solicitações de visitas Recreativas e/ou Educacionais de Escolas e Entidades Organizadas devem ser feitas junto à administração do Mundo das Crianças, que deverá seracionada pelo e-mail contato@mundodascriancas.com.br.

§ 1º. Os solicitantes devem aguardar resposta com a confirmação do agendamento através de e-mail. Caso não receba no prazo de 2 (dois) dias úteis, o interessado pode entrar em contato pelo telefone 11 4522-0499.

§ 2º. Os agendamentos devem observar a prioridade das Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiaí, mormente no que se refere ao uso programático educacional, esportivo e cultural.

§ 3º. Grupos sem agendamento serão recepcionados pelos monitores e vigilantes e o Termo de Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável pelo grupo, e um formulário com orientações relacionadas a boa permanência dos mesmos no Mundo das Crianças será entregue a este responsável.

Capítulo XI

Das Infrações e Penalidades

Art. 67. O não cumprimento das normas desse regulamento sujeitará os infratores à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência verbal (colaboradores autorizados pela administração do Mundodas Crianças);

II - Paralisação imediata da atividade em não conformidade com o regulamento;

III - Restrições ao uso dos equipamentos do Mundo das Crianças ao frequentador;

IV - Apreensão imediata de materiais e objetos potencialmente perigosos, encontrados pelos Colaboradores do Mundo das Crianças com apoio da Guarda Municipal;

V - Outras sanções previstas em Leis específicas e realizadas pela Guarda Municipal.

Parágrafo único. As sanções previstas neste regulamento serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do infrator.

Art. 68. As sanções do art. 67 poderão ser aplicadas cumulativamente sempre que necessário a fazer cessar a desobediência ao regulamento.

Capítulo XII

Disposições Finais



Art. 69. A Administração da DAE JUNDIAÍ não se responsabiliza pela guarda de objetos, valores ou equipamentos deixados no Mundo das Crianças.

Art. 70. Fica determinado que todo e qualquer outro assunto, tema ou ocorrência a serem propostos serão submetidos à apreciação da administração do Mundo das Crianças e ao Jurídico da DAE JUNDIAÍ.

Art. 71. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Administração da DAE JUNDIAÍ em conjunto com a administração do Mundo das Crianças, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

Art. 72. Cabe à Diretoria de Mananciais da DAE JUNDIAÍ e à Administração do Mundo das Crianças, a responsabilidade de:

- I - Manter este Regulamento atualizado;
- II - Dar publicidade do Regulamento;
- III - Garantir a sua correta aplicação.

Art. 73. Entra em vigor em 1º de janeiro de 2025 o disposto no art. 59 deste Regulamento.

Art. 74. Os demais dispositivos deste Regulamento entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Datas de aprovação (Versão Final – Incluindo Anexos I a III):

Diretoria: 19/07/2024.

Conselho de Administração: 25/07/2024.

Data de publicação:

Sítio oficial da DAE (www.daejundiai.com.br): 14/08/2024.

Intranet da DAE (<https://intranet.daejundiai.com.br/>): 14/08/2024.



Capítulo VIII Da Realização de Eventos Art. 53. Para efeito deste Capítulo são considerados eventos as atividades temporárias, que tenham caráter cultural, esportivo, educativo ou recreativo direcionados preferencialmente às crianças. Parágrafo único. As Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiá, mormente no que se refere ao uso programático educacional, esportivo e cultural, terão prioridade no agendamento nos eventos no Mundo das Crianças. **Art. 54.** A administração do Mundo das Crianças definirá os espaços específicos para a realização de eventos, considerando os seguintes aspectos de preservação ambiental e o conforto do frequentador do Mundo das Crianças. Parágrafo único. Os eventos deverão ter temática preferencialmente infantis. **Seção I Da Solicitação de Evento Art. 55.** O solicitante/organizador deverá encaminhar à administração do Mundo das Crianças por meio do e-mail contato@mundodascriançasjundiá.com.br o projeto de execução do evento, para análise técnica e a confirmação do agendamento do evento. I - Os agendamentos devem observar a prioridade das Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiá, mormente no que se refere ao uso programático educacional, esportivo e cultural; II - Caso a solicitação seja indeferida, uma resposta por escrito será encaminhada ao solicitante/organizador com as devidas justificativas; III - Quando necessário, de acordo com análise da administração do Parque da Cidade, será agendada uma reunião para apreciação e, posteriormente, encaminhamento do assunto junto à Diretoria Jurídica da DAE JUNDIÁ; IV - Deferida a solicitação, o agendamento da data para a realização do mesmo será confirmado e uma reunião será agendada para entrega da relação de documentos necessários para análise técnica e jurídica da DAE JUNDIÁ; V - Após a análise da documentação, o “Termo de Cessão de Uso e Local de Execução” será elaborado e encaminhado para assinatura; V - No Termo, emitido pela DAE JUNDIÁ, constarão recomendações para que os responsáveis pela realização do mesmo prestem a devida orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação aos horários de funcionamento do Mundo das Crianças e este regulamento; VI - Os interessados na autorização de uso dos espaços deverão estar cientes de que todos os recursos necessários à realização do evento serão de sua inteira responsabilidade. **Art. 56.** Na análise e aprovação dos eventos pretendidos, a Administração da DAE JUNDIÁ e a administração do Mundo das Crianças levarão em consideração: I - As diretrizes que regem seu Regulamento; II - As limitações da capacidade de suporte do Mundo das Crianças, com vistas à preservação do patrimônio, da fauna e da flora, da segurança e do conforto dos frequentadores; III - O impacto gerado em relação aos níveis admissíveis de emissão sonora e de aumento no tráfego de veículos no Mundo das Crianças e no entorno; IV - A programação geral de eventos, evitando coincidência de datas e/ou conflitos com outras atividades agendadas para o local pretendido; V - As restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens de uso público e à preservação do manancial, bem como as recomendações do CONAR a respeito da exibição e consumo de bebidas alcoólicas e artefatos fumígenos. **Art. 57.** Não serão permitidos: I - Distribuição de panfletos e folhetos dentro das dependências do Mundo das Crianças, excetuando-se as situações que envolvem a distribuição de material institucional da DAE JUNDIÁ, do próprio Mundo das Crianças e da Prefeitura do Município de Jundiá; II - Atividades que representem risco para o ambiente natural do espaço, como, por exemplo, acender fogueiras, danificar a vegetação ou promover a contaminação das águas da Represa de Acumulação e lagos; III - Atividades que pretendam utilizar áreas não autorizadas para o estacionamento de veículos; IV - Manifestações ideológicas, políticas, religiosas, ainda que com linguagem infantil e a elas direcionadas. **Seção II Das Providências Necessárias à Realização dos Eventos Art. 58.** Caberá ao organizador do



evento: I - Assinar e receber uma cópia do “Termo de Cessão de Uso e Local de Execução”, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes; II - Participar das reuniões técnicas solicitadas pela administração do Mundo das Crianças, com a finalidade de organizar, informar, detalhar o projeto e acordar as ações que deverão ser cumpridas; III - Simultaneamente ao pedido de utilização do Mundo das Crianças, enviar email para comunicacao@daejundiai.com.br anexando proposta de peças publicitárias para divulgação do referido evento, cuja resposta terá orientações relacionadas à aplicação dos logos da DAE JUNDIAÍ, do Mundo das Crianças e da Prefeitura de Jundiáí; IV - Garantir a preservação dos acessos e a circulação do público frequentador do Mundo das Crianças; V - Apresentar as providências adotadas junto aos órgãos públicos responsáveis pelas licenças e taxas, para realização de eventos tais como: Prefeitura Municipal de Jundiáí, Unidade de Gestão de Transportes, Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Polícia Militar e Rodoviária, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionária da rodovia, DER (Portaria SUP/DER-033), Juizado de Menores, Fiscalização do Comércio, Conselho Tutelar e ECAD, quando exigidas; VI - Providenciar apólice de seguros para realização do evento, quando necessário e/ou exigido pela DAE JUNDIAÍ; VII - Comprometer-se com a destinação correta dos resíduos gerados pelo evento atendendo à legislação municipal vigente e compensação ambiental; VIII - Informar por meio de um cronograma a eventual necessidade de acesso de veículos do evento ao Mundo das Crianças e sua finalidade à administração do Mundo das Crianças; IX - Providenciar manobristas ou monitores de estacionamento, quando necessário e/ou exigido pela DAE JUNDIAÍ, por possuir vagas limitadas; X - Estar ciente de que qualquer interferência estrutural na área do evento deverá ser previamente autorizada junto à administração do Mundo das Crianças e recuperada se necessário após o evento; XI - Agendar com a administração do Mundo das Crianças a vistoria de recepção e devolução da área utilizada para o evento, a fim de verificar as condições do local, demarcar o posicionamento para montagem de todas as estruturas etc. Este procedimento deverá ser feito também antes de iniciar a desmontagem do evento; XII - Providenciar o isolamento das áreas antes do início da montagem e da desmontagem dos eventos, visando garantir a segurança no local. **Parágrafo único.** As necessidades adicionais, não previstas neste artigo, serão de inteira responsabilidade dos realizadores dos eventos e deverão ser previamente submetidas à administração do Mundo das Crianças. **Art. 59.** Os eventos organizados por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado terão o agendamento confirmado após o pagamento de taxa de utilização, enquadrada como receita acessória à DAE JUNDIAÍ e calculada em acordo à Unidade Fiscal Municipal, instituída por meio da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e atualizada anualmente pelo Município de Jundiáí, na forma que segue: I – Os eventos realizados com público estimado em até 50 (cinquenta) pessoas serão isentos de taxa de utilização; II - Os eventos realizados com público estimado entre 51 (cinquenta e uma) e 300 (trezentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 5 UFM (Unidade Fiscal Municipal); III - Os eventos realizados com público estimado entre 301 (trezentos e uma) e 600 (seiscentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal); IV - Os eventos realizados com público estimado acima de 600 (seiscentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal). **Parágrafo único.** Estão isentos à taxa de utilização os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Jundiáí, órgãos integrantes da administração direta, indireta, fundacional e demais estruturas vinculadas ao Município de Jundiáí, e, as organizações sem fins lucrativos. **Art. 60.** Durante e ao término dos eventos, todos os espaços utilizados serão vistoriados por funcionários da administração do Mundo



das Crianças e, em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio de uso público ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade realizadora do evento. **§ 1º.** A empresa promotora do evento deverá vistoriar o local de realização antes do evento, comunicando possíveis problemas. **§ 2º.** Na impossibilidade de reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Cessão de Uso e Local de Execução para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente pelos prejuízos causados ao patrimônio de uso público. **Capítulo IX Do Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos Art. 61.** Todas as peças publicitárias integrantes do projeto de comunicação visual dos eventos deverão atender às orientações da Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ e devem ser colocadas e removidas conforme os horários de funcionamento do Mundo das Crianças. **§ 1º.** As publicidades realizadas no Mundo das Crianças, durante a ocorrência de eventos, devem possuir caráter informativo, estar dirigidas prioritariamente ao seu público participante e envolver a divulgação de marcas de produtos ou serviços da iniciativa pública ou privada correlacionadas ao evento, como, por exemplo, a distribuição de brindes, a instalação de cartazes, faixas, banners ou quaisquer outros meios sonoros, impressos ou digitais, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento. **§ 2º.** As peças publicitárias utilizadas dentro das dependências do Mundo das Crianças somente poderão ser exibidas, nos dias, horários e locais da realização dos eventos, se previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ e informadas à Presidência e à Diretoria de Mananciais, devendo sua instalação ser feita de acordo com as orientações da referida área. **Art. 62.** Os responsáveis pela utilização de espaços de uso público para publicidade de patrocínio e publicidade de eventos e sua divulgação, deverão garantir a integridade física dos equipamentos existentes tais como, edificações, pisos, vegetação, mobiliário urbano, infraestrutura de serviços etc., além de preservar para minimizar o impacto visual da paisagem. **Art. 63.** A inobservância do disposto neste Capítulo caracteriza-se como infração, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções previstas no Termo de Cessão de Uso e Local de Execução para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente. **Seção I Do Uso das Marcas “Mundo das Crianças”, “DAE JUNDIAÍ” e “Prefeitura de Jundiaí” Art. 64.** A utilização dos logotipos “Mundo das Crianças” e “DAE JUNDIAÍ”, em quaisquer peças publicitárias, será permitida somente quando prévia e autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, e, a utilização do logotipo “Prefeitura de Jundiaí” quando previamente autorizada pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão – UGIRC. **Seção II Das Produções Audiovisuais ou Fotográficas nos Espaços do Mundo das Crianças Art. 65.** A utilização comercial ou jornalística dos espaços do Mundo das Crianças em produções audiovisuais e/ou eventos particulares, com divulgação em redes sociais, por meios digitais, fotográficas e afins, pela iniciativa pública ou privada, será permitida quando atendidos os seguintes critérios: I - Deverão ser previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência de sua realização; II - Integrantes das produções não poderão abordar os frequentadores do Mundo das Crianças, interromper atividades de lazer ou esportes em andamento ou expor pessoas a situações de risco ou constrangedoras; III - Uma cópia do material produzido a partir das cenas captadas no espaço deverá ser fornecida à Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ; IV - Quando as produções objetivarem a comercialização ou a divulgação de marcas privadas, deverão estar sempre relacionadas a eventos e ficarão sujeitas às regras estabelecidas neste Regulamento. **§ 1º.** O prazo estabelecido no inciso I poderá ser modificado a critério da DAE JUNDIAÍ, quando a matéria a ser produzida for de necessidade premente e de utilidade pública. **§ 2º.** O conteúdo das produções deverá estar em

conformidade com a Lei Municipal nº3.566/1990, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas ou que apresentem conteúdos políticos, religiosos ou atentatórios a moral, aos bons costumes e a ordem pública, ou outra lei que vier a substituí-la. **§ 3º.** O registro de imagens, por celulares ou aparelhos diversos independentemente de suas especificações técnicas, para uso pessoal/particular é permitido, desde que não causem inconveniência ou afetem a experiência de visitação de terceiros. **§ 4º.** Cabe ainda ao proprietário/usuário do equipamento toda responsabilidade por ocorrências relativas ao registro destas imagens de pessoas, resguardado o direito à privacidade, e de paisagens dos ativos da DAE JUNDIAÍ, fauna e flora, caso utilizados para fins não especificados ou de teor profissional/comercial.

Capítulo X Da Solicitação de Visitas Art. 66. As solicitações de visitas Recreativas e ou Educacionais de Escolas e Entidades Organizadas devem ser feitas junto à administração do Mundo das Crianças, que deverá ser acionada pelo e-mail contato@mundodascrianças.com.br. **§ 1º.** Os solicitantes devem aguardar resposta com a confirmação do agendamento através de e-mail. Caso não receba no prazo de 2 (dois) dias úteis, o interessado pode entrar em contato pelo telefone 11 4522-0499. **§ 2º.** Os agendamentos devem observar a prioridade das Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiaí, mormente no que se refere ao uso programático educacional, esportivo e cultural. **§ 3º.** Grupos sem agendamento serão recepcionados pelos monitores e vigilantes e o Termo de Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável pelo grupo, e um formulário com orientações relacionadas a boa permanência dos mesmos no Mundo das Crianças será entregue a este responsável.

Capítulo XI Das Infrações e Penalidades Art. 67. O não cumprimento das normas desse regulamento sujeitará os infratores à aplicação das seguintes sanções: I - Advertência verbal (colaboradores autorizados pela administração do Mundodas Crianças); II - Paralisação imediata da atividade em não conformidade com o regulamento; III - Restrições ao uso dos equipamentos do Mundo das Crianças ao frequentador; IV - Apreensão imediata de materiais e objetos potencialmente perigosos, encontrados pelos Colaboradores do Mundo das Crianças com apoio da Guarda Municipal; V - Outras sanções previstas em Leis específicas e realizadas pela Guarda Municipal. **Parágrafo único.** As sanções previstas neste regulamento serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do infrator. **Art. 68.** As sanções do art. 67 poderão ser aplicadas cumulativamente sempre quenecessário a fazer cessar a desobediência ao regulamento.

Jundiaí, ____ de _____ de _____ .

Ciente do regulamento,

Assinatura do Responsável

Anexo II –Solicitação de Produções Audiovisuais ou Fotográficas

Para obter a autorização para produções audiovisuais ou fotográficas nos espaços do Mundo das Crianças, é preciso que os interessados observem os procedimentos:

I - Enviar uma solicitação/ofício para a Coordenação de Eventos do Mundo das Crianças e Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, por meio dos e-mails: contato@mundodascriancajundiai.com.br e comunicacao@daejundiai.com.br

II - Solicitação/ofício deverá conter todos os dados abaixo, para que seja possível a análise de viabilidade da realização da produção:

1. Qualificação Completa do Requerente
 - a) Se pessoa jurídica apresentara Razão Social da Entidade, Números do CNPJ e Inscrição Estadual, Endereço Completo, Telefones para Contato, Fax, E-mail, Site, Nome e Qualificação do Responsável Legal, Números do RG e CPF.
 - b) Se pessoa física apresentar qualificação completa, RG, CPF, comprovante de endereço
2. Local da produção, caso o local ainda não tenha sido definido, deve ser explicitada a finalidade da produção para orientarmos a escolha;
3. Período da produção (data e horário);
4. Programação detalhada da produção, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas;
5. Finalidade da produção;
6. Perfil e Estimativa de Público;
7. Descrição da produção: se haverá a montagem de alguma estrutura, com identificação dos responsáveis técnicos.
8. Patrocinadores e Parceiros Informar nomes e contatos, caso tenha.
9. Exposição de logomarcas de patrocínios, parceiros e do próprio produtor: informar quais tipos de exposição de logomarcas será representado, com imagens e figuras representativas, caso tenham.
10. Detalhar todos os meios de divulgação;
11. Espaço destinado a outras informações, observações e dúvidas
12. Dados para elaboração e assinatura do Contrato de Permissão de Espaços para Realização da produção.

Após seu recebimento, a Solicitação passará por análise e, caso seja autorizada a realização do evento, o produtor deverá enviar os dados específicos para a elaboração do Contrato de Permissão de Uso de Espaços para Realização de Eventos e seguir outras instruções fornecidas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ.



Anexo III – Termo de Responsabilidade para uso de aeromodelo (drone) com fins recreativos ou profissionais

<p style="text-align: center;">TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE DRONE</p>
--

Pelo presente termo de responsabilidade, para todos os fins de direito, (nome) _____, inscrito no CPF N° _____, residente na _____, N° _____, Bairro _____, cidade _____, complemento _____, CEP: _____, telefone () _____, e-mail: _____, denominado como **SOLICITANTE**, solicita **AUTORIZAÇÃO** à **DAE S/A – Água e Esgoto**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.582.243/0001-73, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1500, Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, CEP. 13.214-020, através do e-mail adm.parquedacidade@daejudiai.com.br, para utilização de **DRONE NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DA CIDADE/MUNDO DAS CRIANÇAS**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. A Autorização será válida para o dia ___/___/___, no horário de funcionamento do Parque da Cidade/Mundo das Crianças;
2. O(A) **SOLICITANTE** compromete-se a preservar todos os bens do Parque da Cidade/Mundo das Crianças de qualquer natureza, assim como, fauna e flora;
3. O(A) **SOLICITANTE**, em caso de eventual dano causado a qualquer equipamento ou espaço do Parque da Cidade/Mundo das Crianças, em decorrência da utilização do drone, obriga-se a ressarcir o prejuízo ocasionado, assim que notificado da ocorrência;
4. O(A) **SOLICITANTE** obriga-se a responder civilmente perante ao Parque da Cidade/Mundo das Crianças, à **DAE S/A** e terceiros por eventuais danos provocados pela utilização do equipamento drone;
5. O(A) **SOLICITANTE** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou ceder à terceiros a presente autorização para utilização do equipamento drone;
6. O(A) **SOLICITANTE** deverá desenvolver a atividade de maneira segura, não colocando em risco sua própria segurança e a de terceiros;
7. O Parque da Cidade/Mundo das Crianças e a **DAE S/A** não se responsabilizarão por quaisquer danos ocorridos com o(s) equipamento(s) drone e acessório(s) durante a prática da atividade;



8. Apresentar o croqui e especificações técnicas contendo o modelo, tamanho, velocidade máxima alcançada, nível máximo de emissão de ruído do drone, áreas pretendidas para a decolagem, pouso e sobrevoos, horário, quantidade e duração dos sobrevoos;
9. Apresentar a autorização de voo emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil nos casos exigidos pela Normativa dos Órgãos responsáveis;
10. O equipamento, operador e as regras de voo devem estar de acordo com as normativas da Agência Nacional de Aviação Civil quanto aos limites e autorizações;
11. Deve ser mantida durante o voo distância mínima de 30 (trinta) metros das copas das árvores, das edificações, dos corpos hídricos, de suas margens e dos animais silvestres;
12. Os sobrevoos devem evitar as áreas de maciços arbóreos, sendo proibido realizar paradas de voo sobre os maciços, servindo estes somente de breve passagem, observando-se o distanciamento mínimo;
13. Caso o uso do drone tenha como fim à aplicação de imagens em peças publicitárias, promocionais, vídeos de entidades ou de profissionais com interesse difuso, a autorização será dada mediante à análise prévia da Comunicação da DAE S/A, através do e-mail: comunicacao@daejundiai.com.br;
14. A filmagem/fotos resultante dos voos deverá ficar disponível para consulta da DAE S/A – Água e Esgoto caso seja requisitado para averiguação de alguma irregularidade, dano à fauna, vegetação ou ao patrimônio por um período de 6 (seis) meses após a captação das imagens.
15. A utilização dos logotipos “Parque da Cidade”, “Mundo das Crianças” e “DAE JUNDIAÍ”, em quaisquer peças publicitárias, será permitida somente quando prévia e autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, e, a utilização do logotipo “Prefeitura de Jundiá”, quando previamente autorizada pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão – UGIRC.
16. O(A) **SOLICITANTE** compromete-se a tratar os dados pessoais e sensíveis como confidenciais, mantendo a DAE S.A. Água e Esgoto livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação realizada em desacordo com as obrigações legais ou regulatórias relacionadas à proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito deste Termo.
17. Qualquer tratamento conferido aos dados pessoais e sensíveis pelo(a) **SOLICITANTE** que extrapole as finalidades previstas neste Termo é proibido e será de sua exclusiva e total responsabilidade, obrigando-se a indenizar os titulares por todo e qualquer dano eventualmente causado a eles ou a terceiros em razão de eventual tratamento não autorizado.



18. A captura de imagens por drones dos frequentadores do Parque da Cidade/Mundo das Crianças é considerada dado pessoal quando permite a identificação do titular dos dados. Quando o processamento dessas imagens revela características sensíveis, como gênero, origem étnica e condições de saúde, requer cuidado especial no tratamento. **A utilização de tecnologias para desfocar imagens** possibilita a continuidade das atividades sem exigir o consentimento do titular dos dados¹.
19. É responsabilidade do SOLICITANTE apontar a finalidade da operação do drone e realizar a avaliação de riscos em relação ao tratamento de dados pessoais, de acordo com o princípio de responsabilização e prestação de contas (accountability) dos detentores dos dados coletados (Art. 6º, X, LGPD).

Declaro estar ciente das condições acima descritas para a concessão da autorização pela DAE S/A – Água e Esgoto.

Jundiaí, _____, de _____ de _____.

Ciente e de acordo,

USUÁRIO:

CPF:

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 03.582.243/0001-73

¹ A dispensa do consentimento individual de cada titular do dado (frequentadores do Parque da Cidade/Mundo das Crianças) constantes das imagens capturadas via aérea, dá-se mediante aviso prévio constante nas instalações do Parque da Cidade/Mundo das Crianças, e/ou mediante a utilização de tecnologias para desfocar imagens.

